

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO



**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS**, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.715.633/0001-41, Rua Fulgêncio Pereira, n.º 311 - Sala A - Vila Yolanda, CEP: 85.853-250, Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "**CEDENTE**"; e

**CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.525.090/0001-22, com sede à Rua Almirante Barroso, n.º 1.108, 1.º andar, sala 2, CEP 85.851-010, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**CESSIONÁRIA**",

## Considerando que:

**II.1.** A CEDENTE e a CESSIONÁRIA mantêm contrato de locação de imóvel, tendo como objeto os imóveis em que se encontram as instalações físicas da "Faculdade União das Américas", compreendendo as edificações e prédios existentes, os laboratórios, a quadra poliesportiva e a área de estacionamento, todos situados na Av. Tarquínio Joslin dos Santos, n.º 1000, CEP 85870-650, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (doravante unicamente "IMÓVEL");

**II.2.** A CEDENTE, com a anuência da CESSIONÁRIA, firmou contrato de sublocação, referente ao IMÓVEL, com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA**, com sede na Av. Silvío Américo Sasdelli, 1.842 - Vila A, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.806.275/0001-33 (doravante unicamente "UNILA");

**II.3.** A CEDENTE é credora da UNILA quanto aos créditos decorrentes do referido contrato de sublocação de imóvel, e objetiva cedê-los à CESSIONÁRIA, na forma do presente contrato;

Resolvem as **PARTES** firmar o presente contrato, a reger-se pela legislação civil brasileira e pelas cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Pelo presente contrato, e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede e transfere para a CESSIONÁRIA a totalidade dos créditos de sua titularidade auferidos, a partir de 01/10/2016, em razão do contrato de sublocação referido em II.2 supra, de forma irrevogável, irretroatável e definitiva, sem qualquer ressalva ou condição, sub-rogando-se a CESSIONÁRIA em todos os direitos e obrigações inerentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A presente cessão abrange o crédito e todos os seus acessórios, conforme o art. 287 do Código Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para os fins do art. 290 do Código Civil, fica certo e ajustado entre as PARTES que em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO



assinatura do presente instrumento a CEDENTE notificará à sublocatária, UNILA, quanto à cessão de crédito ora ajustada.

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e definitivo, sem qualquer ressalva ou condição, e obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

**CLÁUSULA QUINTA.** As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e boa-fé, e que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições. Declaram as PARTES, ainda, que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

**CLÁUSULA SEXTA.** A eventual declaração de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as PARTES a emvidar seus melhores esforços de modo a obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que porventura envolvam a interpretação ou a execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, revestindo-se o mesmo de força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei n.º 13105/2015).

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2016.

*Ros C. de A.*  
**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS**  
*Paulo Viana Snt*  
**CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.**

1º Tabelionato de Notas e Protesto Foz do Iguaçu - Paraná  
1º Tabelionato de Notas e Protesto Foz do Iguaçu - Paraná  
1º Tabelionato de Notas e Protesto Foz do Iguaçu - Paraná

128866  
132006  
105890

## TESTEMUNHAS:

*Maria das Graças Souza*  
CPF: 553.057.176-04

*W. Rafael Zenti*  
CPF: 523.548.478-20